



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 054/2025

### CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA-ES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedido abono pecuniário aos Servidores do Legislativo Municipal, em atividade, quer sejam efetivos e comissionados, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago em parcela única na folha de vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de Novembro de 2025.

**Professor Giovane Prando - PSDB**  
Presidente

**João Carlini - PSDB**  
1º Secretário

**Enfermeiro Gilmar - MDB**  
1º Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo de Santa Teresa, como instrumento de valorização funcional, em reconhecimento à assiduidade, ao desempenho e ao comprometimento demonstrados na condução das atividades administrativas e no atendimento à população teresense.

Ressalte-se que o abono proposto possui caráter exclusivamente indenizatório, não sendo passível de incorporação à remuneração, não gerando reflexos em vantagens funcionais. Sua concessão será suportada integralmente pela disponibilidade orçamentária desta Casa Legislativa, não demandando abertura de créditos adicionais ou suplementações.

Ademais, a medida observa integralmente os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ocasionando impacto financeiro ou orçamentário nos exercícios subsequentes, tampouco comprometendo o equilíbrio das contas públicas.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## IMPACTO FINANCEIRO

### PROJETO DE LEI Nº 054/2025 – CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

| QUANTIDADE SERVIDORES | VALOR DO ABONO (R\$) |
|-----------------------|----------------------|
| 28                    | 3.000,00             |
| <b>TOTAL</b>          | <b>84.000,00</b>     |

DESPESA PREVIDENCIÁRIA (INSS PATRONAL) = R\$ 84.000,00 x 21% = R\$ 17.640,00

### IMPACTO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 054/2025

R\$ 84.000,00 + R\$ 17.640,00 = **R\$ 101.640,00**

#### Observações:

- 1 - A despesa oriunda do Projeto de Lei nº 054/2025 será única, sendo obrigatoriamente paga no mês de dezembro de 2025, não prosseguindo nos meses subsequentes.
- 2 - A Câmara Municipal possui saldo tanto orçamentário quanto financeiro para arcar com a respectiva despesa.
- 3 - O percentual de despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Santa Teresa apurado no 1º Semestre de 2025 foi de 2,18%, bem abaixo do limite de 6,00% sobre a Receita Corrente Líquida do Município.
- 4 - A despesa de R\$ 101.640,00 em nada afetará os limites fixados com gasto de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de Novembro de 2025.

  
**Rodrigo Rondelli**  
Diretor Geral

  
**Edgar Antonio Goroncio**  
Contador

  
**Devacir Rasseli**  
Chefe do Departamento de RH



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei nº 054/2025, que Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa, encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.950/2024), o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.827/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.931/2024), atendendo às exigências de adequação orçamentária e financeira previstas na legislação

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sala Augusto Ruschi, 24 de Novembro de 2025.

**Claudio Giovane Prando Milli**  
Presidente

